



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1889/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE A DISPENSA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA O ACOMPANHANTE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ao servidor público que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação, e proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em nível severo ou com Deficiência Grave, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, que justifique o acompanhamento ininterrupto, poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho, em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo único. Compreende-se como pessoa com deficiência aquele que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial grave comprovada por perícia médica ou pessoa portadora do transtorno do espectro autista (em nível severos) com o devido laudo elaborado por médico especializado.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta lei, considera-se dependente a pessoa sobre qual o servidor exerce o poder familiar, que seja sob sua guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

Art. 3º. O benefício desta Lei aplica-se apenas aos servidores com jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, e aos servidores que possuem dois padrões de 20 (vintes) horas semanais, com este Ente Municipal.

Art. 4º. O benefício desta Lei somente será concedido se constatada, através de Avaliação Médica e Estudo Social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

§ 1º. Para verificação do disposto no “caput” deste artigo, a inspeção médica será feita por órgãos responsáveis do Município, não tendo órgão competente, poderá ser feita em outro da rede pública de saúde.

§ 2º. Não será concedido o respectivo benefício se houver outro meio de atendimento e cuidado ao dependente portador do transtorno do espectro autista em nível severo ou com deficiência grave, como matrícula na APAE, sala de recurso, classe especial ou na rede municipal ou estadual de ensino.

Art. 5º. A redução da carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por médico neuropsicólogo ou psiquiatra que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente.



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

Art. 6º. São também requisitos para a concessão do benefício previsto nesta Lei:

I - Comprovação de que o requerente servidor público é a única pessoa do âmbito familiar que tem disponibilidade para cuidar da criança com deficiência ou com transtorno do espectro autista.

II - Impossibilidade de realização das atribuições do cargo público no regime denominado *home office* ou em horários que não afetem os cuidados da criança com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, o que deverá ser atestado pelo chefe imediato da repartição na qual o servidor esteja lotado.

Parágrafo único. Não será concedido o benefício se ficar demonstrado que no âmbito familiar do servidor existem familiares com melhor disponibilidade para cuidar da criança com Deficiência Grave ou com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º. Quando os pais ou responsáveis da pessoa com Deficiência Grave ou com Transtorno do Espectro Autista, forem ambos servidores do Município, somente um deles poderá fazer o uso da redução de carga horária prevista nesta Lei.

Parágrafo único. No caso do servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

Art. 8º. A redução de que se trata esta Lei será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando-se os procedimentos e requisitos desta Lei para a concessão do benefício.

Parágrafo único. O Servidor deverá, a cada três meses, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos comprovantes acerca da imprescindibilidade da manutenção da redução da carga horária ou jornada de trabalho, com atestados, comprovantes de acompanhamento do dependente portador da Deficiência Grave ou Transtorno do Espectro Autista, nos termos desta Lei.

Art. 9º. A Administração Pública poderá a qualquer tempo, requisitar o servidor beneficiário, informações, esclarecimentos e documentos, visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 10. Durante o período de gozo da redução da carga horária, o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 11. Os casos omissos poderão ser regulamentados via Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2992 Páginas 80-81 Ano: XIII

Data: 01/04/2024

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, não atingido pelo presente termo aditivo.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Irati, 28 de março de 2024.

CLEONICE APª KUFENER SCHUCK
Presidente CIS/AMCESPAR

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
CNPJ: 23.228.076/0001-74.

Publicado por:

Daniele

Código Identificador:323CAB76

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO
DA AMCESPAR
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO
CONTRATO. 02º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.
011/2022**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR. Com CNPJ nº 00.358.098/0001-53.

CONTRATADA: ESTER CAETANO ME

CNPJ: 12.500.696/0001-02

OBJETO: Adiciona-se o reajuste pelo Índice acumulado de 12 (doze) meses do INPC no valor de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos) sobre o valor dos serviços contratados. A alteração contratual de que trata este Instrumento é baseada no artigo 65, § 1º e § 8º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adiciona-se prazo de **vigência do contrato** em **01 (um)** ano, a partir do último dia da vigência anterior, até 22/02/2024. Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1º e 2º da lei federal n.º8.666/93 e legislações pertinentes, do processo de licitação, pregão presencial no 001/2022, qual originou o contrato nº. 011/2022 para **Contratação de empresa para fornecimento de refeições para os pacientes do CAPS do CIS/AMCESPAR.**

VALOR REGISTRADO: conforme o firmando em contrato.

Unidade: 01- CIS/AMCESPAR.

DATA DA ASSINATURA: Irati, 19 de fevereiro de 2024.

FORO: IRATI-PR

CLEONICE APª KUFENER SCHUCK
Presidente CIS/AMCESPAR

Contratante

ESTER CAETANO ME
CNPJ: 12.500.696/0001-02
Contratada

Publicado por:

Daniele

Código Identificador:A970D426

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
RESOLUÇÃO Nº 001/2024**

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, para o período 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 8.298,00 (oito mil duzentos e noventa e oito reais); do

Presidente em R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) pelo exercício da vereança e da Presidência e do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário em R\$ 9.298,00 (nove mil e duzentos e noventa e oito reais), pelo exercício das vereanças e seus respectivos cargos, em parcelas únicas mensais, em conformidade com o inciso XXII, do artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Iporã (PR) e o artigo 42, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporã.

§ 1º - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º - O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei, desde que incompatível o exercício da vereança com o de servidor público.

Art. 2º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 3º - O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho das atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JUBINEIS ALVES DOS REIS-KELÉ-
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024, DE INICIATIVA DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ.

Publicado por:

Roberto Hiromi

Código Identificador:429ECC7C

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1889/2024**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE A DISPENSA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA O ACOMPANHANTE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ao servidor público que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação, e proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em nível severo ou com Deficiência Grave, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, que justifique o acompanhamento ininterrupto, poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho, em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração e

independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo único. Compreende-se como pessoa com deficiência aquele que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial grave comprovada por perícia médica ou pessoa portadora do transtorno do espectro autista (em nível severos) com o devido laudo elaborado por médico especializado.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta lei, considera-se dependente a pessoa sobre qual o servidor exerce o poder familiar, que seja sob sua guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

Art. 3º. O benefício desta Lei aplica-se apenas aos servidores com jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, e aos servidores que possuem dois padrões de 20 (vintes) horas semanais, com este Ente Municipal.

Art. 4º. O benefício desta Lei somente será concedido se constatada, através de Avaliação Médica e Estudo Social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

§ 1º. Para verificação do disposto no “caput” deste artigo, a inspeção médica será feita por órgãos responsáveis do Município, não tendo órgão competente, poderá ser feita em outro da rede pública de saúde.

§ 2º. Não será concedido o respectivo benefício se houver outro meio de atendimento e cuidado ao dependente portador do transtorno do espectro autista em nível severo ou com deficiência grave, como matrícula na APAE, sala de recurso, classe especial ou na rede municipal ou estadual de ensino.

Art. 5º. A redução da carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por médico neuropsicólogo ou psiquiatra que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente.

Art. 6º. São também requisitos para a concessão do benefício previsto nesta Lei:

I - Comprovação de que o requerente servidor público é a única pessoa do âmbito familiar que tem disponibilidade para cuidar da criança com deficiência ou com transtorno do espectro autista.

II - Impossibilidade de realização das atribuições do cargo público no regime denominado *home office* ou em horários que não afetem os cuidados da criança com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, o que deverá ser atestado pelo chefe imediato da repartição na qual o servidor esteja lotado.

Parágrafo único. Não será concedido o benefício se ficar demonstrado que no âmbito familiar do servidor existem familiares com melhor disponibilidade para cuidar da criança com Deficiência Grave ou com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º. Quando os pais ou responsáveis da pessoa com Deficiência Grave ou com Transtorno do Espectro Autista, forem ambos servidores do Município, somente um deles poderá fazer o uso da redução de carga horária prevista nesta Lei.

Parágrafo único. No caso do servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

Art. 8º. A redução de que se trata esta Lei será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando-se os procedimentos e requisitos desta Lei para a concessão do benefício.

Parágrafo único. O Servidor deverá, a cada três meses, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos comprovantes acerca da imprescindibilidade da manutenção da redução da carga horária ou jornada de trabalho, com atestados, comprovantes de acompanhamento do dependente portador da Deficiência Grave ou Transtorno do Espectro Autista, nos termos desta Lei.

Art. 9º. A Administração Pública poderá a qualquer tempo, requisitar o servidor beneficiário, informações, esclarecimentos e documentos, visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 10. Durante o período de gozo da redução da carga horária, o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 11. Os casos omissos poderão ser regulamentados via Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:0FDAD1BD

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1890/2024**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 1º A Guarda Municipal de Iporã—GMI, Corporação uniformizada e armada, quando em serviço, conforme o Artigo 6 inciso III da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, destinada a proteger a população, o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 e no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal e artigo 9º inciso V da Lei Orgânica do Município de Iporã.

§ 1º A corporação da Guarda Municipal de Iporã fica subordinada ao Departamento de Gestão da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

§ 2º A hierarquia, disciplina, uniforme e equipamentos da Guarda Municipal de Iporã além das obrigações contidas na presente lei, terão ainda seu uso estipulado em Regulamento Próprio— RDGM (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal), conforme Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Guarda Municipal de Iporã exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal têm por princípio a hierarquia e a disciplina.

Art. 3º São atribuições da Guarda Municipal de Iporã, sem prejuízo de outras permitidas por Leis Municipais, Estaduais ou Federais.

I - exercer vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, bens comuns municipais, feiras livres, fundações, autarquias, vias públicas, iluminação pública, sinalização pública, serviço de transporte coletivo e táxis, terminais de transporte de massas, escolas, estação rodoviária, entre outros, visando principalmente:

- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) prevenir e reprimir a conduta delituosa;
- c) orientar e fiscalizar a entrada, saída e tráfego de veículos pertencentes aos poderes Legislativos e Executivos e da Administração Indireta, fazendo cumprir as normas em vigor;